

INTERESSADO: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS/UNICAP – RECIFE/PE
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM
ADMINISTRAÇÃO - EIXO TECNOLÓGICO: GESTÃO E NEGÓCIOS
RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO SEIXAS FONTELES
PROCESSO Nº 227/2010 *Publicado no DOE de 09/03/2012 pela Portaria SE nº 1510/2012, de
08/03/2012*
PARECER CEE/PE Nº 03/2012-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 30/01/2012*

I – RELATÓRIO:

O Liceu de Artes e Ofícios, mantido pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, associação privada de defesa dos direitos sociais, localizado na Rua Oliveira Lima, 824, Boa Vista, Recife/PE, requer do CEE/PE Renovação de Autorização do Curso Técnico em Administração. A instituição teve seu funcionamento autorizado através da Portaria SECTMA Nº 055 de 11 de novembro de 2003. Pelo Parecer CEE/PE Nº 146/2006-CEB, publicado no DOE em 19/12/2006, Portaria SECTMA Nº 245/2006, obteve renovação de autorização. Através do Ofício nº 227/2010, a diretora do Liceu de Artes e Ofícios/UNICAP encaminha os documentos exigidos para a Renovação de Autorização do Curso Técnico em Administração, selecionados e numerados no corpo do Processo nº 227/2010, protocolado no CEE/PE em 05/11/2010, na sequência relacionada a seguir:

- Ofício nº182/2010, petição inicial, fl.01;
- Folha de informações e despachos, fl.02;
- Certidões públicas: CNPJ, contribuições previdenciárias, FGTS, fls. 03/05;
- Ofício CEE/PE nº 193/2006-CEB, fl.06;
- Parecer CEE/PE Nº 146/2006-CEB, fls.07/10;
- Cópia da Portaria SECTMA Nº 245, fl. 11;
- Relatório circunstanciado do Curso Técnico em Administração, abrangendo o período 2006/09, fls.12/56;
- Relatório SE/SEEP realizado pela Comissão de Especialistas, fls.130/134.

O processo nº 227/2010, referente ao pedido de renovação de autorização do Curso Técnico em Administração ofertado pela instituição identificada em epígrafe foi protocolado no CEE/PE em 05/11/2010, encaminhado à SEEP, em 08/11/2010, para as providências de análise *in loco* pela Comissão de Especialistas. Em 06/06/2011, retornou da SEEP devidamente relatado pelas especialistas designadas: Maria do Carmo da Silva Apolinário (Coordenadora); Flávio César da Silva (Especialista) e Alice Rodvalho de Souza e Silva (Técnica da SEEP).

II - ANÁLISE:

O Liceu de Artes e Ofícios/UNICAP é uma associação privada de defesa de direitos sociais, mantido pela UNICAP, organizado desde 2003 para a oferta do Curso Técnico em Administração no turno noturno. O parecer desta relatoria fundamenta-se em três documentos apresentados no corpo do processo:

- O relatório das atividades vivenciadas pela instituição para consolidação e aperfeiçoamento do Curso Técnico de Administração no período compreendido entre 2006/2009;
- Plano de curso;
- Relatório da Comissão de Especialistas da Seep.

a) Do Relatório -

Abrangendo o período de 2006/2009, o relatório apresenta-se dividido em sete partes: I- Introdução; II- Dados da instituição; III- Estrutura do Curso Técnico de Administração; IV- Leis, portarias e pareceres; V- Certificação; VI- Considerações finais; VII- Referências, pontuando-se como destaque: a qualificação do corpo docente e da equipe técnico-pedagógica, a estrutura física inserida no complexo Nóbrega com salas de aulas amplas e com capacidade para 50 alunos, auditório, sala de vídeo, sala de leitura, sala de informática, biblioteca, além de outros ambientes de aprendizagens adequados para o atendimento da demanda da escola.

O Curso Técnico de Administração é justificado pelo Liceu de Artes e Ofícios/UNICAP no argumento da “demanda existente na capital de Pernambuco e região metropolitana, devido à vocação para comércio e indústria do Recife, o curso técnico foi montado pensando a qualificação profissional e propiciando ao aluno as condições de disputar com êxito uma vaga no mercado de trabalho, o que tem ocorrido satisfatoriamente conforme apontam os relatórios de estágio...”

De acordo com a proposta pedagógica “ao Técnico em Administração, formado no Liceu, compete unir os conhecimentos técnicos e operacionais aos estratégicos; fazer análise; ter compreensão e pensar o processo de informações gerenciais...”

As etapas modulares de formação compreendem três fases:

01. Habilitação – Técnico em Administração – 1050 horas

1.1. Qualificação - Qualificação Profissional de Auxiliar Administrativo - 500 horas;

1.2. Qualificação - Qualificação Profissional de Assistente Administrativo - 550 horas.

b) Do Plano de Curso -

Como requisito de entrada para o Curso de Técnico em Administração, o candidato deverá ter concluído ou estar concluindo o Ensino Médio, selecionado mediante concurso público com testes nas disciplinas de Matemática e de Língua Portuguesa.

O curso é modulado - “A passagem para o módulo seguinte é assegurada pela aprovação no módulo que o antecede, satisfeitas a frequência de 75% e as exigências definidas no regime de aprovação”.

A estrutura curricular compreende os seguintes conteúdos específicos:

Matriz Curricular – Curso Técnico em Administração

CONTEÚDO ESPECÍFICO	CARGA HORÁRIA		
	MÓDULO I	MÓDULO II	TOTAL
Legislação Tributária	50	-	50
Legislação Trabalhista	-	50	50
Administração Empresarial e Tributária	100	-	100
Administração de Pessoal	-	100	100
Segurança no Trabalho	-	50	50
Contabilidade Geral e Comercial	100	-	100
Contabilidade de Custo e Gerencial	-	100	100
Matemática Comercial e Financeira	100	-	100
Economia e Mercados	50	-	50
Integração Social no Trabalho	50	-	50
Estatística	-	50	50
Comunicação Empresarial	-	100	100
Marketing Empresarial	-	50	50
Ética	50	-	50
Projeto Supervisionado	-	50	50
TOTAL	500	550	1050

c) Do Relatório da Comissão de Especialistas da SEEP - destaca, entre outras condições institucionais:

- Organização curricular-a carga horária do curso é de 1050 horas, distribuídas em 2(dois) módulos. O módulo I com 500h e o módulo II com 550h, sem estágio supervisionado, com prazo de terminalidade previsto para dois (2) anos;
- Sistemática de avaliação – “A avaliação tem como meta a apreensão dos conteúdos, a avaliação se apresenta como um processo contínuo de verificação do aproveitamento do alunado. O resultado do processo avaliativo será expresso em nota na escala de 0 a 10. Cada módulo apresenta duas unidades, considerando-se como aprovado o aluno que obtiver aproveitamento da média igual ou superior a 6,0(seis), perfazendo um total de 12(doze) pontos em cada módulo. Aquele que tiver menos de 12 pontos ou média inferior a 6,0 poderá obter aprovação mediante estudos de recuperação. A recuperação ocorrerá no final de cada módulo com os conteúdos acumulados. A nota final de aprovação será por disciplina, constituindo- se da soma das médias da unidade, que terá peso 6,0 com a nota da prova final de recuperação multiplicada por 4,0, considerando-se aprovado o aluno que obtiver 50 pontos após este critério. Será reprovado aquele que mesmo após o exame de recuperação final não alcançar média final 5,0 em cada disciplina”.

A Relatoria sugere a alteração do critério de aprovação, após a prova de recuperação, considerando-se aprovado o aluno que obtiver 60 pontos após este critério.

- Biblioteca – climatizada e condições satisfatórias condizentes com o número de alunos;
- Escrituração escolar – dossiê dos alunos organizado e as atas finais atualizadas;
- Laboratórios – constata-se a existência de 01 laboratório de informática, com 20 computadores, sendo utilizado um (01) computador por aluno;
- Pessoal docente e técnico – os professores são habilitados para as disciplinas que lecionam, sendo contratados pela Universidade Católica de Pernambuco, por indicação do Liceu, com vínculo empregatício por prazo indeterminado e todos os direitos trabalhistas assegurados na forma da Lei;

- Pessoal técnico e administrativo – a UNICAP oferece a possibilidade de formação acadêmica, dentro de suas próprias instalações.
- Etapas modulares de formação do Técnico em Administração:
 - Etapa I – Qualificação Profissional de Auxiliar Administrativo com CH de 500h;
 - Etapa II - Qualificação Profissional de Assistente Administrativo com CH de 550;
 - Etapa III - Habilitação em Técnico de Administração com CH de 1050h.

Em relação às condições de acessibilidade requeridas pela Lei Federal nº 10.098 de 19/12/2000, a CEB acatou o pedido de prorrogação para o atendimento à acessibilidade do Liceu de Artes e Ofícios/UNICAP.

O componente curricular Ética, vivenciado no módulo I, é recomendado por esta relatoria para ser trabalhado de forma transversal, nos demais componentes curriculares, respeitando-se, porém, a autonomia da instituição para tal desiderato.

III - VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à Renovação de Autorização do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, com as Qualificações Profissionais Técnicas em Auxiliar Administrativo e em Assistente Administrativo, ministrado pelo Liceu de Artes e Ofícios/UNICAP, localizado na Rua Oliveira Lima nº 824, Boa Vista, Recife/PE, pelo prazo de quatro (04) anos, a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2012.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
REGINALDO SEIXAS FONTELES – Relator
ANA COELHO VIEIRA SELVA
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 30 de janeiro de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente